

Resolução nº 039 de 29 de julho de 2025.

Dispõe sobre alteração da resolução CISAMAPI nº 004 de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º A Resolução nº 004 de 16 de dezembro de 2022 fica alterada passado a vigorar acrescida do seguinte art. 51-A:

Art. 51-A - As disposições constantes do art. 51 não serão aplicáveis na adesão/execução de programa, projeto, convênio, instrumento de repasse desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Vinculação do empregado público do CISAMAPI, ou servidor público de Município cedido com ou sem ônus ao CISAMAPI a execução direta do objeto a que se refere o caput deste artigo;

II – O custeio de eventual diária devida ao empregado ou servidor cedido ocorra integralmente com recursos oriundos de um dos instrumentos indicados no caput deste artigo;

III – Exista prévia e formal autorização do Ente público ou entidade repassadora para utilização de recursos no pagamento de diárias.

§1º Atendidos os requisitos cumulativos dos incisos I a III do caput deste artigo, serão adotadas as normas e regulamentos do respectivo Ente público ou entidade responsável pelo repasse financeiro que deu origem à execução das ações e serviços a que estiver vinculado o empregado público ou servidor cedido.

§2º Para fins de aplicação do disposto no §1º, deverão ser observadas especialmente os requisitos, condições e demais normas estabelecidas à concessão de diárias, especialmente quanto a:

I – Hipóteses de concessão ou de vedação do pagamento da diária;

II – Valor da diária;

III – Eventual limitação de quantidade de diárias;

IV – Forma de recebimento da diária;

V – Forma de prestação de contas e comprovação da motivação/destinação da diária;

VI – Hipóteses e forma de restituição/devolução de diárias não utilizadas;

VII – Demais normas quanto a utilização dos recursos vinculados à diária.

§3º É expressamente vedada a aplicação das disposições contidas neste artigo para fins de equiparação com empregados públicos ou servidores cedidos que não atendam às disposições do caput e incisos I, II e III deste artigo.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.


Éder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

